

**CPS - Nº 018 /2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E PAV ENGENHARIA LTDA-ME** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral **Anderson Augusto Tavares de Souza**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 31.132 – PM/GO e do CPF nº 912.636.201-59 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAV ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 8, nº 465, Bairro/Distrito Pedrinhas, Sylvania – GO, CEP 75.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.068.336/0001-29, neste ato representada pelo **Sr. Paulo de Almeida Vieira Junior**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 4.888.175 DGPC/GO e CPF nº 012.121.261-06, residente e domiciliado em Goiânia-GO, a seguir denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento do melhor desconto, através do **Processo nº 2017/379967**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva/corretiva e construção na Sede e Unidades da OVG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Gerência de Serviços Gerais - GESG.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	UNI	QTD.
01	Contratação de empresa qualificada e capacitada para fornecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para executar os serviços de manutenção preventiva/corretiva e construção predial, para atender a Sede e as Unidades da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	01

**Endereços e Áreas das Unidades:**

**1 – COMPLEXO GERONTOLÓGICO SAGRADA FAMÍLIA – 5.565 m<sup>2</sup>**

Alameda do Contorno, nº 3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9601 / 3201-9604

**2 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA VILA VIDA – 2.061 m<sup>2</sup>**

Rua 267 c/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9540 / 3201-9547

**3 – CENTRO SOCIAL DONA GERCINA – 621 m<sup>2</sup>**

Rua Benjamin Constant, nº 239 – Setor Campinas – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9501 / 3201-9506

**4 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS CÂNDIDA DE MORAES – 1.513 m<sup>2</sup>**

Rua Palmares entre CM-08 e CM-10 – Setor Cândida de Moraes – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-6398 / 3201-6399

**5 – CASA DO INTERIOR DE GOIÁS – 1.534 m<sup>2</sup>**

Rua R-03, nº 120 – Setor Oeste – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9522 / 3201-9520

**6 – CENTRO GOIANO DE VOLUNTÁRIOS – 420 m<sup>2</sup>**

Rua 16-A, nº 885, Setor Aeroporto – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9707 / 3201-9709

**7 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NORTE FERROVIÁRIO – 1.940 m<sup>2</sup>**

Avenida Contorno esquina com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9701 / 3201-9710

**8 – UNIDADE NOVO MUNDO – 4.535 m<sup>2</sup>**

Av. Cristóvão Colombo, esquina com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – Goiânia -GO  
Fone: 62 – 3201-6950 / 3201-6951

**9 – SEDE – 3.268 m<sup>2</sup>**

Av. T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia – GO

Fone: 62 – 3201-9487 / 3201-9409

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n.º 2017/379967**.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**Parágrafo terceiro** – Serviços a serem executados:

- Manutenção de infraestrutura interna e externa;
- Acabamentos e conservação predial e arquitetônica;
- Prestação dos serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos (adequação e ampliação);
- Reparos necessários à manutenção: telhados, impermeabilização, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, alvenarias, divisórias, revestimentos, vidraçaria, gesso e outros componentes acessórios implícitos e necessários ao perfeito, completo e contínuo funcionamento das edificações da Organização das Voluntárias de Goiás e suas Unidades;
- Manutenção corretiva e preventiva deverá ser executada em caráter permanente, sempre que solicitado de acordo com as especificações do Termo de Referência e legislações vigentes;
- Substituição de todas as telhas danificadas por outras telhas de mesma especificação;
- As construções e reformas quando solicitadas, caso seja necessário, implicará na elaboração de projetos de ART's pela Contratada;
- Fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como o de proteção individual do trabalhador, conforme legislação trabalhista.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

<b>Local de Atendimento</b>	<b>Serviços Demandados Emergenciais</b>	<b>Serviços Demandados</b>
Sede e Unidades	02 Horas	24 horas

**Observação:** As definições sobre os serviços que serão classificados como emergenciais ou não ficarão a cargo exclusivamente do Gestor do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação dos prazos de atendimento.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços solicitados ou executados pela mão de obra demandada deverão ser autorizados pelo Gestor do contrato, mediante Ordem de Serviço específica devendo a Contratada quando solicitada, disponibilizar, para a execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados, bem como, fornecer equipamento necessário para sua execução. As Ordens de serviços deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral e Diretor Administrativo/Financeiro desta Organização ou responsável designado pelo mesmo.

**Parágrafo segundo** – Os serviços demandados seguirão, como forma de mensuração principal, o Relatório Sintético de Composições elaborado pela Agência Goiana de Transporte e obras Públicas – AGETOP, e em seu faturamento serão respeitados os valores apresentados no referido anexo acrescido dos percentuais de descontos ofertados pela Contratada.

**Parágrafo terceiro** – A Ordem de Serviço (OS) deverá ser emitida pelo Gestor do Contrato, por Unidade solicitante e deverá conter todas as informações necessárias para obter melhor controle na execução dos serviços e das faturas emitidas pela contratada. Tais como:

- Unidade solicitante;
- Descrição detalhada do serviço;
- Prazo de execução;
- Valores dos serviços conforme tabela da AGETOP;
- Assinatura do Gestor do Contrato e do responsável pela Unidade solicitante.

**Parágrafo quarto** – O Gestor do Contrato só poderá atestar a OS após a finalização completa da obra. A OS – Ordem de Serviço – será o único documento que prova a

execução do serviço e será utilizada como comprovante para que o Gestor do contrato ateste a respectiva nota fiscal.

**Parágrafo quinto** – Ficará a cargo da CONTRATADA organizar as Ordens de Serviços respectivas e enviá-las devidamente atestadas juntamente com a Nota Fiscal ao Gestor do Contrato.

**Parágrafo sexto** – A CONTRATADA deverá conservar as características originais dos imóveis e equipamentos. Qualquer alteração somente poderá ser realizada, mediante autorização da Contratante.

**Parágrafo sétimo** – As instalações a serem mantidas são: os sistemas elétricos, hidro sanitários, redes elétricas convencionais, sistemas de proteção contra descarga atmosféricas, instalações de gás e demais acessórios que integram as edificações, como quadros, painéis, armários e outros.

**Parágrafo oitavo** – A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e profissional, funcionários qualificados para a execução dos serviços, cronograma de execução dos serviços, planejamento da manutenção e segurança, estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade sem causar risco de acidente.

**Parágrafo nono** – Os equipamentos, materiais, ferramentas, máquinas necessárias para a execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

**Parágrafo decimo** – O transporte e a carga/descarga dos equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo decimo primeiro** – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo decimo segundo** – Ao termino do serviço o Gestor do Contrato deverá proceder a verificação do mesmo. Caso esteja em conformidade a OS será atestada.

**Parágrafo decimo terceiro** – Após a entrega dos serviços, constatadas



inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser corrigido, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo estabelecido pela OVG, contado de notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos de 60% (sessenta por cento) do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento) e 40% (quarenta por cento) por meio de Recursos Próprios, conforme Despacho da Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG, às fls. 437 dos autos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor anual estimado de até **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, sendo pagos apenas os serviços, materiais e mão-de-obra executados demandados.

**Parágrafo primeiro** – Os valores de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) serão considerados os sugeridos nas tabelas de custo da AGETOP para o município de Goiânia.

**Parágrafo segundo** – Em caso de alteração de valores na tabela da AGETOP, durante a vigência contratual, os novos valores serão respeitados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- b) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**Parágrafo único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no processo, bem como com o Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além da obrigação de treinar seus empregados quanto a utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da OVG, sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;
- g) Fornecer e exigir a utilização de quaisquer outros equipamentos de segurança necessário a realização de atividades que envolvam perigo ou risco de vida para os seus empregados, inclusive os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e outras legislações vigentes. Os equipamentos devem ser adequados ao risco de cada serviço e estarem

em perfeito estado de conservação e funcionamento;

h) Fornecer uniformes para todos os seus funcionários em quantidades adequadas e em bom estado de conservação;

i) Identificar seus empregados através de crachás com descrição da função e fotografia recente;

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e males súbitos que venham vitimar os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele, além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade;

k) Coordenar a sua equipe técnica durante a execução dos serviços, cabendo a direção das Unidades e ao Gestor do Contrato apenas o apoio no sentido de fornecer informações para a execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se por selecionar, treinar e capacitar aos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de boa conduta. O conteúdo técnico operacional do treinamento deverá estar relacionado com o desenvolvimento das atividades e tarefas de cada empregado;

m) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação segura, correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências da OVG e em consonância com as orientações técnico-administrativas realizadas pelos setores Administrativos e SESMT da OVG, bem como outras legislações vigentes e Vigilância Sanitária;

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração. Estas incluem os postulados vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas pela Administração e outras legislações vigentes;

o) Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como disponibilizar caçambas apropriadas para o descarte adequado dos lixos/entulhos resultantes das reformas/construções;

p) Capacitar os seus empregados quanto a prevenção de acidentes de trabalho e incêndios nas áreas administrativas;

q) Registrar legalmente, em carteiras de trabalho, as funções profissionais de todos os empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato,



de acordo com as exigências legais, com exceção dos trabalhos realizados por empresa subcontratada, que também será de total responsabilidade da Contratada, inclusive quanto a qualidade dos serviços e capacidade técnica da mesma. Em caso de subcontratação o valor máximo permitido será de 30% (trinta por cento) do valor total contratado;

r) Responsabilizar-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação;

s) Executar os serviços em horários que não interfiram no desenvolvimento da rotina de trabalho da Contratante e/ou programar junto aos responsáveis pela Unidade a execução dos serviços;

t) Fornecer de pronto, todo o material em quantidade e qualidade necessária à demanda desta Organização para realizar as atividades de manutenção corretiva e preventiva. Essas deverão seguir um plano de trabalho e cronograma elaborado pelo GESG, aprovado e supervisionado pelo Gestor do Contrato;

u) Verificar os serviços solicitados pela contratante e definir o cronograma de execução conforme o prazo estipulado na OS – Ordem de Serviço. Cabendo ao contratante, quando necessário, questionar qualquer incompatibilidade relativa aos cronogramas de serviços apresentados;

v) Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços;

w) Fornecer, quando o serviço exigir, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's, seja nas áreas de engenharia civil, elétrica, mecânica e de segurança do trabalho;

x) Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo imediatamente as reclamações formuladas;

y) Substituir imediatamente, quando solicitado pela contratante, qualquer empregado que não esteja executando os serviços de maneira adequada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

z) Iniciar a prestação de serviços na data indicada na OS - Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas;

aa) Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, excluindo a OVG da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou

subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o contratante despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;

bb) A contratada deverá comprovar, documentalmente, o pagamento dos salários e das demais verbas e encargos trabalhistas, sempre que solicitado pelo setor competente ou gestor do contrato;

cc) As coletas dos atesto das Ordens de Serviço serão de inteira responsabilidade da contratada;

dd) A contratada deverá apresentar as faturas mensais em notas fiscais individualizadas por Unidade;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de

créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal/fatura), devidamente preenchido, atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal e das cópias das OS's dos serviços finalizados no mês correspondente e relatório geral simplificado, planificando todos os valores apresentados na fatura.

**Parágrafo primeiro** – No caso de serviços cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento no ato da emissão da OS, o segundo com 50% (cinquenta por cento) da obra executada e o terceiro após conclusão da obra.

**Parágrafo segundo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência 3486-X

Conta corrente 52.984-2

**Parágrafo terceiro** – Para a emissão das faturas serão levadas em consideração todas as OS atestadas dentro do mês de referência e deverão ser emitidas individualmente por Unidades onde o serviço foi prestado.

**Parágrafo quarto** – As faturas deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo quinto** – Os serviços demandados seguirão, como forma de mensuração principal, o Relatório Sintético de Composições – Obras Civis Desonerada (tabela vigente), elaborado pela Agência Goiana de Transporte e obras Públicas – AGETOP e em seu faturamento deverão ser respeitados os valores apresentados no referido anexo, bem como os percentuais de descontos ofertados pela empresa contratada.

**Parágrafo quinto** – As faturas deverão discriminar os valores decorrentes dos serviços prestados sobre demanda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, pelas partes interessadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato, acima do permitido mencionado na letra “q” da CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a OVG reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

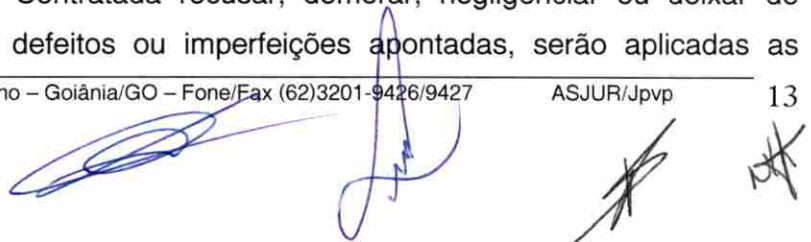
**Parágrafo primeiro** - A Contratada deverá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, também imediata, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e que embarçar ou dificultar fiscalização pela OVG.

**Parágrafo segundo** - A OVG poderá a qualquer momento solicitar a substituição de qualquer ferramenta, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações.

**Parágrafo terceiro** - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, serão aplicadas as penalidades previstas.

**Parágrafo quarto** - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência.

**Parágrafo quinto** - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, serão aplicadas as



penalidades previstas.

**Parágrafo sexto** - A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedade vizinha, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimo de mora.

**Parágrafo sétimo** - A Contratada e/ou a Contratante poderão utilizar de recursos fotográficos/vídeo para a comprovação e o registro da evolução dos serviços executados; bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços.

**Parágrafo oitavo** - Quanto às normas de Segurança e Higiene do Trabalho, a fiscalização será exercida pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, obedecendo as determinações da Instrução Normativa nº 03, de outubro de 2007, que dispõe sobre os requisitos mínimos a serem seguidos pelas empresas contratadas pela administração pública estadual em relação a saúde e segurança do trabalho, bem como outras legislações trabalhistas vigentes e correlatas.

**Parágrafo nono** - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato acima do permitido mencionado na letra “q” da CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta

página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

**Parágrafo único** - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Gerência de Serviços Gerais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.


Goiânia, 27 de julho de 2017.

  
Anderson Augusto T. de Souza – Maj. PM  
Diretor Geral-OVG

  
Olavo Marsura Rosa  
Dir. Administrativo/Financeiro-OVG

  
Sr. Paulo de Almeida Vieira Junior  
PAV ENGENHARIA LTDA-ME

#### TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome: Olene Alves  
CPF: 280533861-72

2 - Antônio Felipe Martins de Araújo  
Nome: Antônio Felipe Martins de Araújo  
CPF: 017.785.061-27